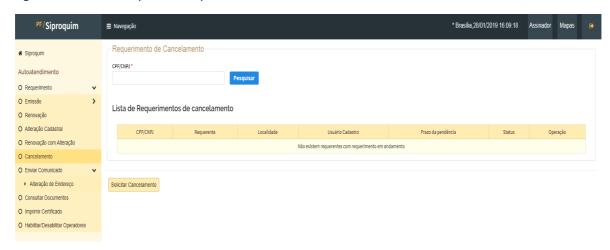
A empresa deverá formalizar o pedido de cancelamento do CRC e da CLF, por meio do requerimento constante do Anexo II - Cancelamento do CRC, CLF ou CRC e CLF – no ambiente de Autoatendimento SIPROQUIM 2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O único pré-requisito para o cancelamento é a destinação total dos produtos químicos em estoque seja pela transferência, doação, neutralização e destruição. Ressalta-se o fato que não existe mais quantidade permitida para uso sem licença, pois, hoje, são controlados a partir de 1g ou 1 mL todos os produtos químicos constantes das listas de 1 a 6 da Portaria 256/2018.



Em caso de doação dos produtos controlados deverá ser feita uma NFT - nota fiscal de transferência para a empresa que receberá os produtos, a qual deverá estar devidamente habilitada e licenciada junto à Polícia Federal.

Observação: a NFT (nota fiscal de transferência) deverá ser informada no mapa mensal.

Referência legal: Lei 10.357 (art. 12, inciso II) e Decreto 256/2018 (art. 51, caput e incisos, Art. 3º, incisos).